

CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VEREADOR ALLAN BESTEIRO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

A endometriose é uma doença inflamatória e crônica que afeta um número significativo de mulheres em idade reprodutiva, caracterizada pelo crescimento do tecido endometrial fora do útero. Essa condição pode causar dores intensas, infertilidade, distúrbios menstruais e impactos relevantes na qualidade de vida, comprometendo o bem-estar físico, emocional e social das mulheres acometidas. Apesar de sua elevada incidência, a endometriose ainda é subdiagnosticada, sendo comum que o diagnóstico demore anos para ser confirmado, o que agrava os sintomas e prolonga o sofrimento das pacientes. Muitas mulheres convivem com dores incapacitantes sem o devido acompanhamento médico, o que evidencia a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde da mulher.

Ao instituir o Programa Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose, o Município de Marituba avança na garantia de acesso ao diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento humanizado. A proposta busca ainda fortalecer a rede de atenção básica, ampliar o acesso a exames e atendimentos especializados, além de promover a capacitação contínua dos profissionais de saúde.

O programa também contribui para a promoção da educação em saúde, ampliando o conhecimento da população sobre a doença e incentivando a busca por atendimento médico. A conscientização é fundamental para reduzir o tempo de diagnóstico e melhorar a qualidade de vida das mulheres, além de possibilitar a formulação de políticas públicas mais eficientes a partir de dados e acompanhamento adequado dos casos.

Nesse contexto, investir em ações voltadas à saúde da mulher significa promover dignidade, equidade e qualidade de vida, princípios fundamentais da administração pública e do direito à saúde.

Diante do exposto, solicitamos a atenção e o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para que este projeto de lei seja encaminhado ao Executivo Municipal, visando sua análise e posterior implementação.

Projeto de Lei Nº /2026

Assegura aos residentes no Município de Marituba, o acesso a um Programa Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose.

A Prefeita Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado, no âmbito do Município de Marituba, o acesso a um Programa Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar, o diagnóstico precoce, o tratamento e o acompanhamento humanizado de mulheres com endometriose.

Art. 2º – São objetivos do Programa de que trata a presente legislação:

- I** – Garantir o acesso ao atendimento médico ginecológico com enfoque no diagnóstico e tratamento da endometriose;
- II** – Realizar, em quantidade correspondente à demanda, exames laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico preciso da endometriose, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III** – Intensificar a realização de procedimentos e tratamentos necessários por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV** – Articular com centros de referência regionais e estaduais para encaminhamentos especializados quando necessário;
- V** – Oferecer acompanhamento psicológico e apoio emocional às pacientes;
- VI** – Estimular a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde para atendimento qualificado e humanizado;
- VII** – Promover ações de educação em saúde sobre a endometriose.

Art. 3º – O Programa poderá contemplar, dentre outras ações:

- I** – Campanhas educativas em escolas, unidades básicas de saúde (UBS), centros de referência da mulher e espaços públicos;
- II** – Realização de palestras, rodas de conversa e atividades informativas durante o mês de abril, alusivo à campanha “Março Amarelo” (Mês Mundial de Conscientização sobre a Endometriose);
- III** – Criação de cadastro municipal de pacientes com endometriose para fins de acompanhamento e formulação de políticas públicas;
- IV** – Parcerias com universidades, organizações não governamentais e entidades médicas para projetos de extensão, pesquisa e ações preventivas.

Art. 4º - O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com entidades públicas ou privadas, universidades, hospitais e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas neste Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - As normas complementares relativas à fiscalização e ao cumprimento da presente legislação serão estabelecidas por meio de decreto regulamentador do Poder Executivo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver. Luiz Mesquita da Costa”, em 13 de Abril de 2026.

Vereador Allan Besteiro - PSD

